



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

-0618/2025

INDICAÇÃO Nº _____/2025

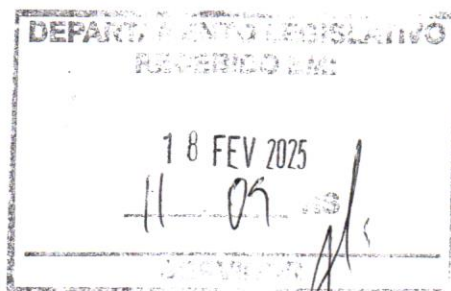
"Dispõe sobre a implantação de banheiros públicos no Centro e demais polos comerciais de Fortaleza".

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 138 e parágrafos do Regimento Interno, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, compreendendo a importância da referida matéria, envie a esta casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente Indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de 02 de 2025

Ver. **BENIGNO JÚNIOR**
Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

ANEXO I

(INDICAÇÃO Nº _____)

-0618/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

"Dispõe sobre a implantação de banheiros públicos no Centro e demais polos comerciais do Município de Fortaleza, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a implantação pelo Poder Executivo de banheiros públicos fixos no Centro e outros polos de grande comércio localizados no Município, separados por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As instalações sanitárias de que trata o *caput* deverão ser em número proporcional ao fluxo de usuários e deverão seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Os banheiros públicos deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene, funcionamento e segurança, devendo ser instalados em locais estratégicos, como áreas de maior circulação de pessoas, visando à maior acessibilidade e conveniência no seu uso.

Art. 2º A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art.3º É facultado ao Poder Executivo celebrar convênios e/ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas para cooperação e realização dos serviços definidos nesta Lei.

Parágrafo único: Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados em parceria com a iniciativa privada poderão ser explorados



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

comercialmente, através de espaços publicitários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de
_____ de 2025


Ver. **BENIGNO JÚNIOR**
Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela busca a implantação de banheiros públicos no Centro da Cidade e em outros polos de grande comércio, de modo a garantir infraestrutura adequada para atender às necessidades da população e dos visitantes, especialmente em áreas de grande circulação, como centro da Messejana, Montese, Cidade 2000, entre outros.

Os banheiros públicos são infraestruturas essenciais para cidades sustentáveis, assegurando não só o direito ao saneamento como também contribuindo na garantia do direito à cidade e à saúde. Ademais, são mobiliários urbanos que incentivam as pessoas a frequentarem espaços públicos em função de lazer e, por consequência, aumenta o movimento no local mobilizando também o comércio de uma região.

Por outro lado, as pessoas que não residem e nem trabalham em locais convencionais, como a população em situação de rua e trabalhadores informais – como camelôs, ambulantes e catadores de recicláveis – são as mais afetadas pela falta dessas soluções. Além disso, mulheres e meninas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos também são grupos deixados para trás quando não há banheiros em locais públicos.

Em muitas cidades, incluindo Fortaleza, a legislação exige a implantação de banheiros em locais de grande circulação, como praças, parques, centros comerciais e eventos públicos, conforme dispõe a Lei 10.005/2013, podendo o poder público estabelecer parcerias com o setor privado para a construção, conservação e manutenção dos equipamentos.

Além disso, a Lei de Acessibilidade - Lei nº 13.146/2015, estabelece que todos os espaços públicos devem ser acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o que inclui a instalação de banheiros adaptados.

Ressaltamos a importância dessas intervenções para o bem-estar da população, importantes para a saúde e segurança das pessoas, além de promover a dignidade e inclusão. A medida contribui para a prevenção de doenças e a manutenção da higiene pessoal.

A questão da escassez de banheiros públicos não é apenas um incômodo. Afeta realmente a vida das pessoas. Estudos indicam que 20% das pessoas não sentem que podem sair de casa tanto quanto gostariam, especificamente por causa da falta de acesso a banheiros e Fortaleza, como cidade de porte turístico e que possui grandes centros comerciais precisa garantir efetivamente essa medida.

GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

Certo de que estamos submetendo à consideração desta Casa Legislativa uma providência de significativo alcance social, que efetiva o direito da nossa população ao saneamento, à saúde, dignidade e privacidade, esperamos contar com o devido acolhimento, por parte do Poder Executivo, como compromisso em melhorar a qualidade de vida nesses locais públicos

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.



Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos